

01-0422/93

SUBS JUST 976
m do,

Reunio 14/10

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

10-57,50

PROJETO DE LEI : 001042293 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0422/93-5 DE 08/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR EDER JOFRE

EMENTA :
dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos oficiais do município de São Paulo, e dá outras providências.

INDICE :
BRASÃO
IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL
ÓRGÃOS MUNICIPAIS
VEÍCULO OFICIAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:24:16

00000011307-73



ARQUIVADO EM 14/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção



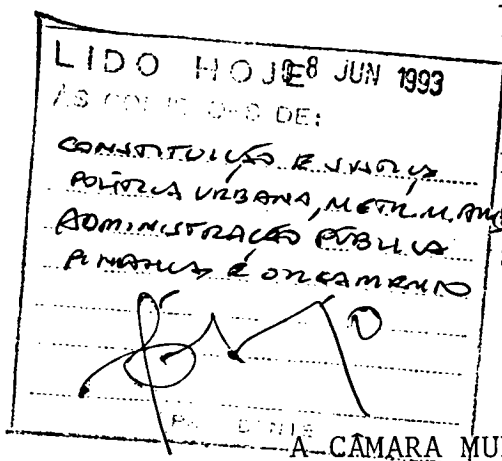
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
n.º 422 de 1993

01 - PL
01-0422/93-5

PROJETO DE LEI

93.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos oficiais do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art. 1º - Todos os veículos oficiais pertencentes ao município de São Paulo ou incorporados ao seu patrimônio deverão, obrigatoriamente, conter identificação visível do símbolo do brasão oficial e informação de qual repartição pública ou órgão a que servem.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei é extensivo à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 3º - O Executivo Municipal adotará as exigências desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 8/6/93

[Handwritten signature: Eder Jofre]

Vereador EDER JOFRE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	422	de 19 93
RLC		

JUSTIFICATIVA

Têm esta propositura a intenção maior de instituir a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos oficiais pertencentes ao patrimônio público municipal ou a ele incorporados.

É direito do cidadão e dever do poder público a adoção da presente medida que, indiscutivelmente, referenda o caráter de serviço público que estes veículos possuem.

Ademais, a padronização do brasão como símbolo oficial a ser afixado, contribui para divulgar a própria municipalidade em seu uso diário além de estar em conformidade com o Artigo 1º da Lei Orgânica do Município que em seu parágrafo único considera o brasão como símbolo oficial do município.

Entretanto, entendemos que simultaneamente ao brasão, os veículos oficiais devem afixar em suas carrocerias a informação a qual repartição pública, órgão ou secretaria estão servindo, independentemente do tipo de licença, chapa ou documentação obtida no DETRAN.

Nossa intenção, temos certeza, será aceita e aprovada por todos os nobres colegas desta Casa, haja vista a importância da matéria quanto a utilização destes veículos oficiais, pertencentes ao patrimônio de nossa cidade.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....422.....de 19.....93 18 06 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta os PLs. nº 12/89 e 317/89 e
Lei nº 10.881/90.
Em 18/06/93

Isabel Cavalca
ISABEL CAVALCA
Cf. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça
29/06/93
[Signature]
LUIZ AREMIS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/6 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador Carlinhos Neto
 para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 em 29 de 06 de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 01

Em 13 de 8 de 93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 422 de 1993
O Funcionário *il*

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/08/93

Ver.,

[Signature]
Relator

DEFERIDO

[Signature]
Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Justado desta data _____, publicação _____, documento _____, rubrica _____

folha n.º 5 / 15 / 8 / 1932

Folha n.º	05	de pres.
n.º	422	de 1993



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0959/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/93.

O nobre Vereador Éder Jofre apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos oficiais do Município com o brasão da cidade e indicação da unidade administrativa a que servem.

Cumpramos ressaltar que se encontra em vigor a Lei nº 10.881/90, que dispõe sobre o mesmo assunto a que se refere a presente proposição. No entanto, esta proposição tem um caráter mais abrangente e exige a estampa do brasão nos veículos.

O projeto encontra amparo nos arts. 2º, inciso III; 13, inciso I; e 81, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o Substitutivo a seguir.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de pro.
n.º	422	de 1993

SUBSTITUTIVO Nº /93 AO PL. Nº 422/93:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos oficiais do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Todos os veículos oficiais pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município deverão ostentar em sua carroçaria o brasão municipal e a identificação referente ao órgão ou unidade administrativa à qual serve.

Art. 2º - A presente lei é extensiva à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo adotará as exigências desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua regulamentação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de pro.
n.º	422	de 19 93

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/08/03

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 08 / 1993
página 61 coluna 2ª
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18 / 08 / 93

[assinatura]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/08/93 às 19:00 hs.

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[assinatura]
18/08/93
[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 422 de 1993

PARECER
1177/93

PA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/93

De autoria do Vereador Eder Jofre, o presente projeto de lei, nº 422/93, visa obrigar a identificação de todos os veículos oficiais do Município de São Paulo com o brasão da cidade e indicação da unidade administrativa a que servem.

Procura o nobre Vereador, conforme exposto na justificativa do projeto, padronizar a identificação dos veículos oficiais, com o que se divulgará a própria Municipalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, tendo apresentado substitutivo à mesma apenas para adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao mérito, posicionamo-nos contrariamente, por entendermos que a propositura provocará gastos para sua implementação sem um retorno a altura, o que, dentro de uma quadra de dificuldades econômicas como a que atravessamos, não se justifica.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/09/93


PRESIDENTE


RELATOR



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 3 / 9 / 19 93
pagina 22 coluna 3^a
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 3 / 9 / 93

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 8/9/93 as 12:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Alexandre Neto*
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE S. C.

SEGUE, Juntado nesta data copias para informação

10/ha n.o 9/101 041 101 93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 422 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (422/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

23/09/93

.....
RELATOR.

D E F I R O, EM 23/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data ~~original~~ fabricado por

(e)ba n.º 10 / 2 / 10 / 193 a) 245



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 422 de 19 93
O funcionário [assinatura]

PARECER
1498/93

PUBLIQUE-SE EM

06 / 10 / 93 /

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 422/93

De autoria do nobre Vereador Eder Jofre, o projeto obriga a identificar todos os veículos oficiais da Prefeitura, da Administração indireta, da Câmara e do Tribunal de Contas de São Paulo.

Segundo o projeto, o brasão do Município de São Paulo e o nome do órgão a que o veículo está servindo devem ficar em local visível, nos veículos.

A identificação dos veículos a serviço de órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, já é obrigatória por força da Lei 10.881, de 17 de setembro de 1990.

A colocação do brasão do Município nos veículos oficiais implicaria despesas que, a nosso ver, não se justificam.

Pelo exposto, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4/10/93.

Presidente

Relator

(ALEX)

[assinatura] (contrário)
[assinatura] (contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 8 / 10 / 1993
 página 42 coluna 3
 conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 8 / 10 / 93

[assinatura]
 ARAO M. DOS SANTOS
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 08/10/93 às 14:30 h;
[assinatura]
 MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

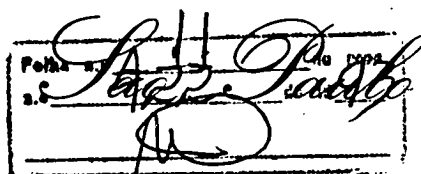
08/10/93
[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º *11* e fls. de informação sob
 n.º *20* / 10 / 93 a *10*



Câmara Municipal de

PARECER
1584/93



DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 422/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Éder Jofre, dispor sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos oficiais do Município, através da afixação, em local visível, do símbolo ou brasão oficial e informação de qual repartição pública ou órgão de que fazem parte.

Segundo a justificativa, objetiva-se padronizar a identificação dos veículos oficiais, com o que se divulgará a própria Municipalidade.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, mormente tendo em vista que a mesma atende ao princípio constitucional da Publicidade.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de outubro de 1993.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures and initials over the text]

-OP 10074200 - PAYABLE TO ORIGINATOR AG

A.T.M. 20/10/93

- 0078165



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-422

de 19

93 09 01 97

(a)

12

[Handwritten signature]

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09, 01, 97

[Handwritten signature]
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>12</u> fis.
Arquivo em	<u>14-1-97</u>
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>

LINA ANGELICA MARIA GUMAIUSKAO
Documentalista

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

LEI

10.881

DE - 17.09.90

LEI Nº 10.881, DE 17 DE Setembro DE 1990
(Projeto de Lei nº 317/89, do Vereador Marcos Mendonça)

Dispõe sobre a identificação do órgão público pelos veículos automotores a serviço do mesmo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de agosto de 1990, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O veículo automotor que estiver prestando serviços a órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, de sua propriedade ou não, e não identificado por chapa oficial, é obrigado a portar, em local visível, placa confeccionada em papel cartolina, indicando o órgão ou empresa ao qual está a serviço, medindo 30 x 20 cm.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos veículos destinados à segurança pessoal do Prefeito do Município.

Art. 2º - A placa, a que se refere o artigo anterior, deverá conter a seguinte inscrição: "A SERVIÇO DO(A) (nome do órgão ou empresa da Administração Municipal)".

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em trinta dias a contar de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Setembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Setembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicada no P. M.

de 18 de 09 de 90

página 1 de 2

contendo 23

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 170693 1023
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (12) (89)

----- EMENTA -----
DISPOE SOBRE VEICULOS OFICIAIS DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PR
OVIDENCIAS. (VEREADORES: GABRIEL ORTEGA E OUTROS)

PUBLICACAO D.O.M. REPUBLICACAO RETIFICACAO
DATA PAG. DATA PAG. DATA PAG.
160289 31

----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 170693 1024
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (317) (89)

----- EMENTA -----
TORNA OBRIGATORIA A IDENTIFICACAO DO ORGAO DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIR
ETA DO MUNICIPIO, PELOS VEICULOS QUE ESTEJAM A SEU SERVICO, SEJAM DE PROPRI
IDADE DA MUNICIPALIDADE OU NAO. (MARCOS MENDONCA)

PUBLICACAO D.O.M. REPUBLICACAO RETIFICACAO
DATA PAG. DATA PAG. DATA PAG.
110889 94

----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 170693 1026
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(L) () () (10881) () 170990

----- EMENTA -----
DISPOE SOBRE A IDENTIFICACAO DO ORGAO PUBLICO PELOS VEICULOS AUTOMOTORES A
SERVICO DO MESMO.

PUBLICACAO D.O.M. REPUBLICACAO RETIFICACAO
DATA PAG. DATA PAG. DATA PAG.
180990 1

----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.